

**EDITAL Nº 001/2022 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP**

**Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do *Campus* de Curitiba II/FAP da UNESPAR.**

Considerando o disposto na Resolução nº 013/2014 - COU/UNESPAR que regulamenta realização das Eleições para as Coordenações de Curso dos *Campi*, a Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 17/2022- DG, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
Coordenações dos Cursos de Licenciatura em Artes Visuais e Bacharelado em Música Popular.	02

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenação de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* específica no curso para o qual se candidatam lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 3º** São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 4º** Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus*, via E-protocolo Digital, contendo:

**I** – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (**Anexo I** deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

**II** - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

**III** – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

**I** - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

**II** - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

**III** – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

**§ 2º** Nos termos apresentados, a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO *CAMPUS* (Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/DIVRH**) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* (Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**)

**§ 3º** Ao preencher e assinar o requerimento, o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2014 - COU/UNESPAR bem como, se responsabiliza pelas informações inseridas.

**Art. 6º** Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

**I** - **23 de maio de 2022** até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **27 de maio de 2022**, para os (as) candidatos (as) as Coordenações dos Cursos de Graduação.

## **2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:**

**Art.7º** Cada Curso de Graduação e dos *Campi* será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

### 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 8º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2014 – COU/UNESPAR:

#### I – Coordenações dos Cursos de Graduação:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 23/05 a 27/05
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	30/05
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	31/05
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	01/06
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	02/06
Propaganda	07 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 02/06 a 08/06
Envio das listas oficiais de votantes para a Comissão Eleitoral	até 06 dias úteis antes das eleições;	Até 04/06
<b>Eleições presenciais: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>09/06/2022</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	10/06
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	13/06
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	14/06
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	15/06

**Art. 9º** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2014 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**, nas datas acima estipuladas.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

### 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 12** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

- I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;
- II – todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

**Art. 13** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas para as categorias conforme segue:

- I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;
- II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

**Art. 14** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada cedula eleitoral, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 15** Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

## 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 16** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

- I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI - oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 17** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 18** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos ao cargo.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 19** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *online*, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

**Art. 20** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

**Art. 21** Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às **20h (vinte horas)** do dia **08 de junho de 2022**.

**Art. 22** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via *E-protocolo* Digital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da *COVID-19*, deverá obedecer aos protocolos sanitários da UNESPAR.

**Art. 23** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 24** O Conselho de *Campus* poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 25** Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas na Resolução Nº 013/2014 – COU/UNESPAR.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 26** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações para a votação.

**Art. 27** O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus* que, após a homologação, encaminhará o nome dos eleitos para a nomeação.

**Art. 28** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2014-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 29** Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 23 de maio de 2022.



Dulcinéia Galliano Pizza  
**Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP**  
**Portaria Nº 17/2021-DG**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)